



DECRETO Nº. 4383, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Calendário Fiscal do Município de Belford Roxo - CAFIB, para o exercício de 2018”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o Artigo 500, da Lei Complementar nº.075 de 02 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Fiscal do Município de Belford Roxo - CAFIB, para exercício de 2018, nas condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo - TCRL referentes ao exercício de 2018 e quando for o caso, os acréscimos legais pertinentes, serão arrecadados:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), com prazo para pagamento até 31 de janeiro de 2018;

II - em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), com prazo para pagamento até 28 de fevereiro de 2018;

III - em parcela única, sem desconto, com prazo de pagamento até 10 de março de 2018;

IV - em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a partir de março de 2018.

Parágrafo único - O contribuinte que não receber em seu domicílio o carnê de IPTU do exercício de 2018 até o dia 20/01/2018 deverá retirá-lo na Prefeitura Municipal de Belford Roxo ou através do site: <http://prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br>.

Art. 3º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será arrecadado da seguinte forma:

I - Recolhimento mensal, fixo por mês: vencimento no dia 05 (cinco) do mês seguinte;

II - Recolhimento mensal sobre o preço dos serviços prestados: vencimento no dia 05 (cinco) do mês seguinte ao do serviço;



III - Recolhimento mensal sobre o preço dos serviços tomados, na figura da substituição tributária: vencimento no dia 05 (cinco) do mês seguinte ao do serviço;

IV - Recolhimento trimestral sobre os serviços prestados por autônomos até nível médio: vencimento no dia 05 (cinco) do último mês do trimestre (março, junho, setembro e dezembro) ao do serviço;

V - Recolhimento anual sobre os serviços prestados por autônomos até nível médio: vencimento no dia 05 de março de 2018.

Art. 4º - O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativa - ITBI, será arrecadado nos prazos previstos na legislação tributária municipal.

Art. 5º - As Taxas de Licença de Localização serão recolhidas conforme a legislação tributária municipal.

Art. 6º - Os Documentos de Confirmação no Cadastro Fiscal - DCCF, serão recolhidos até o dia 29 de março de 2018.

Art. 7º - Recolhimento da Taxa de Fiscalização da Instalação e Conservação de Postes, Torres de Transmissão e de Antenas - TFTA será recolhida até o dia 29 de março de 2018.

Art. 8º - As Taxa de Fiscalização de Posturas serão recolhidas até o dia 10 do mês subsequente ao do lançamento, com exceção as taxas de feira livre e de comércio eventual que obedecerá ao critério abaixo:

I - A Taxa de Feira Livre será recolhimento até 29 de março de 2018.

II - A Taxa de Comércio Eventual será recolhimento, até 05 (cinco) dias antes do início das atividades.

Art. 9º - Recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal, conforme legislação municipal.

Art.10 - Recolhimento da Taxa de Vistoria Anual do Sistema de Transporte Complementar de passageiros conforme legislação municipal.

Art.11 - Recolhimento da Taxa de Inspeção Sanitária - TIS será até o dia 29 de março de 2018.



PREFEITURA DE

Belford Roxo

GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Parágrafo único - Para inscrição nova no cadastro mobiliário, após a data prevista no caput deste artigo, o vencimento será 30 (trinta) dias após a referida inscrição.

Art.12 - Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art.13 - O contribuinte que efetuar o pagamento, fora dos prazos previstos neste decreto, ficará sujeito ao pagamento dos acréscimos legais, previstos na legislação tributária municipal.

Art.14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, ocasião em que são revogadas as disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 09/11/2017